



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício nº 2116/2023/SG

Juiz de Fora, 06 de junho de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2200
Em 22 / 06 / 2023
Alzina
EXPEDIENTE

Referência: Ofício nº 1173/2023
Pedido de Informação nº 056/2023
De Autoria do Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 56/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Sargento Mello Casal, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (SESUC) encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -

sg@pjf.mg.gov.br **Ofício nº 1173/2023**

Pedido de Informação nº 056/2023

De Autoria do Vereador Sargento Mello Casal

Memorando 3- 48.776/2023

De: Letícia D. - SESUC

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 29/05/2023 às 14:27:54

Setores envolvidos:

SESUC, SESUC - SSGM, DACOL

Pedido de Informação nº 56/2023 - Sargento Mello Casal

Prezada,

Em atendimento ao requerimento supra, cumpre-nos informar o que se segue:

Considerando que o § 8º do art. 144 da Constituição Federal estabelece que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

Considerando que o Art. 1º da Lei nº 13.022/2014 institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando que o Art. 5º da Lei nº 13.022/2014 estabelece em seu inciso IV que compete às Guardas Municipais colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

Considerando que o Art. 5º da Lei nº 13.022/2014 estabelece em seu inciso X que compete às Guardas Municipais estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

Considerando que o § 1º do artigo 2º da Lei nº 11.206/2006 diz que compete à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SESUC, através da Subsecretaria da Guarda Municipal, planejar e coordenar as ações do emprego operacional da Guarda Municipal, em consonância com o previsto em legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 13.367/2016);

Considerando o anexo III da Portaria MTE nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013, que estabelece as atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

Considerando que segundo o item o 3 do anexo III da Portaria do TEM nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013, as atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou a outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2 da Portaria supracitada, são as constantes nos quadros abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.

Segurança de eventos	<i>Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.</i>
Segurança nos transportes coletivos	<i>Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.</i>
Segurança ambiental e florestal	<i>Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.</i>
Transporte de valores	<i>Segurança na execução do serviço de transporte de valores.</i>
Escolta armada	<i>Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.</i>
Segurança pessoal	<i>Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.</i>
Supervisão/Fiscalização Operacional	<i>Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.</i>
Telemonitoramento/ Telecontrole	<i>Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.</i>

Considerando a Lei Complementar nº 153 de 17 de dezembro de 2021;

Cumpre-me informar que a fim de cumprir o convênio de cooperação técnica e operacional celebrado entre o Governo de Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Juiz de Fora, a Guarda Municipal mantém escala operacional rotativa que atende 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, o posto de serviço denominado "Olho Vivo".

As atividades de monitoramento desempenhadas pelos GMs em espaços de videomonitoramento, seja no COPOM instalado na 4ª RISP ou no CMO – Centro de Monitoramento e Operações da Guarda Municipal, localizado no antigo posto policial no bairro São Mateus, são atividades estritamente operacionais que podem ser realizadas por qualquer integrante do quadro efetivo da GMJF, inclusive pelo servidor que possua alguma restrição funcional estabelecida pelo corpo técnico do DAMOR/SRH, desde que tal restrição não se aplique à referida atividade.

Informo, ainda, que a escala não é fixa, sendo estruturada semanalmente de modo a tentar conciliar a necessidade de serviço, bem como solicitações específicas dos guardas municipais.

Por fim, destaco que a atuação no serviço de monitoramento realizado pela Guarda Municipal atende prioritariamente dois pontos:

1. Ampliar qualitativamente o serviço de videomonitoramento através de profissionais que tenham um olhar qualificado para a demanda, tal qual ocorre em outros municípios que investiram em videomonitoramento como estratégia de prevenção à violência;
2. Viabilizar que o guarda com restrição funcional a serviço operacional de rua possa também receber periculosidade, nos termos das normas suprarreferidas.

Sendo o que me cabe informar, renovo os votos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para contribuir com informações complementares que julgar pertinente.

Atenciosamente,

—
Letícia Paiva Delgado

Secretária de Segurança Urbana e Cidadania